



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.530, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Suspende o expediente na Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias Municipais, nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nas repartições públicas se revela conveniente à Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o recesso administrativo, além de proporcionar o alinhamento com o período festivo, gera economia aos cofres públicos, com a redução temporária de custos operacionais, como energia elétrica, materiais de consumo, dentre outras despesas;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias Municipais, nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2024, nesta cidade.

Parágrafo único. Nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2024 não haverá aula e atendimento ao público nas Creches e Escolas Municipais.

Art. 2º As horas não trabalhadas serão compensadas oportunamente, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.530, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 3º A suspensão do expediente de que trata este Decreto aplica-se exclusivamente às atividades de natureza administrativa, não abrangendo os serviços essenciais ou de caráter operacional, que deverão funcionar normalmente nos dias mencionados no art. 1º, especialmente:

- I** - Guarda Civil Municipal;
- II** - Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
- III** - Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);
- IV** - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- V** - Posto de Abastecimento de Combustível da Prefeitura Municipal;
- VI** - Serviços de Coleta de Lixo e Varrição de Ruas;
- VII** - Departamento de Mobilidade Urbana (Agentes de Trânsito);
- VIII** - Vigilância Patrimonial (Vigias); e
- IX** - Departamento de Fiscalização (Fiscais).

Art. 4º Em caso de necessidade urgente e excepcional, os servidores públicos poderão ser convocados a qualquer momento, durante o período de recesso, para a prestação de serviços ou o cumprimento de tarefas essenciais ao interesse público, nos termos das disposições legais pertinentes.

Art. 5º Caberá aos responsáveis pelas unidades administrativas e operacionais mencionadas no art. 3º adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 28 de novembro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/11/2024.
Neiva de Barros Oliveira